



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som
Presidência

PROTOCOLO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO RJ

1. Introdução

O avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) oferece oportunidades significativas para aperfeiçoar processos, ampliar a produção cultural e preservar acervos. No entanto, o uso dessas ferramentas exige normas claras que garantam a integridade histórica, artística e científica do conteúdo produzido ou tratado pela Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro (F. MIS).

Este protocolo estabelece diretrizes e responsabilidades para a utilização de IA nos setores museológicos, institucionais, iconográficos, textuais e administrativos da Fundação, assegurando que a inovação tecnológica esteja alinhada à missão do Museu e às boas práticas museológicas e éticas.

2. Objetivos

- Garantir que o uso da IA na F.MIS seja responsável, transparente e alinhado aos princípios da instituição.
- Preservar a autenticidade e a integridade dos acervos físicos e digitais.
- Assegurar a rastreabilidade da origem de conteúdos produzidos ou alterados por IA.
- Orientar servidores e colaboradores sobre procedimentos e limites no uso dessas tecnologias.

3. Âmbito de aplicação

Este protocolo se aplica a **todos os servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço** que utilizem ferramentas de Inteligência Artificial em atividades relacionadas à F. MIS RJ, abrangendo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som
Presidência

- **Museologia**
- **Setores institucionais** (comunicação, mídias sociais, pesquisas, jurídico, etc.)
- **Setores iconográficos** (tratamento de imagens, digitalização, restauração)
- **Setores textuais** (redação, edição, revisão, descrição técnica)
- **Setores administrativos** (gestão de documentos, atendimento, organização interna)

4. Diretrizes por área

4.1. Museologia

- A IA pode ser utilizada para:
 - Catalogação automatizada de acervos.
 - Reconhecimento de padrões em imagens e documentos históricos.
 - Transcrição e indexação de áudio e vídeo.
- **Restrições:**
 - Nenhuma alteração de acervo original pode ser feita.
 - Qualquer intervenção que envolva reconstrução ou recriação digital deve ser documentada, com a informação explícita de uso de IA.

4.2. Setores institucionais

- Uso permitido para:
 - Apoio na redação de comunicados, notas e materiais institucionais.
 - Análise de dados de público e engajamento.
- **Restrições:**
 - Textos gerados integralmente por IA devem conter indicação clara: “Conteúdo gerado por Inteligência Artificial”.
 - Não utilizar IA para simular declarações de autoridades ou de personalidades históricas.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som
Presidência

4.3. Setores iconográficos

- Uso permitido para:
 - Restauração digital assistida.
 - Criação de imagens para fins educativos e de divulgação, quando autorizado.
- **Restrições:**
 - Imagens produzidas ou alteradas exclusivamente por IA devem conter marcação visível ou metadados indicando a autoria por IA.
 - É vedado o uso de IA para criar representações enganosas de acervos históricos.

4.4. Setores textuais

- Uso permitido para:
 - Suporte na redação e revisão de textos.
 - Geração de descrições técnicas e legendas.
- **Restrições:**
 - Textos de natureza científica, histórica ou curatorial devem ser revistos por profissionais da área antes da publicação.
 - Sempre indicar quando o texto for integralmente produzido por IA.

4.5. Setores administrativos

- Uso permitido para:
 - Organização e análise de documentos.
 - Suporte em elaboração de relatórios e planilhas.
- **Restrições:**
 - Dados pessoais e sensíveis não devem ser inseridos em plataformas de IA sem conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som
Presidência

5. Princípio da transparência

É obrigatória a **identificação explícita** de conteúdos criados total ou parcialmente por IA.

As formas de identificação incluem:

- Aviso textual no corpo do documento ou publicação.
- Metadados inseridos em arquivos digitais.
- Marcação visual (no caso de imagens).

6. Responsabilidade e supervisão

- O servidor ou colaborador que utilizar IA é responsável pela verificação da exatidão e adequação do conteúdo produzido.
- Os setores devem manter registro interno das ferramentas de IA utilizadas e dos conteúdos gerados.
- Casos de uso indevido ou sem autorização poderão resultar em medidas administrativas.

7. Capacitação

A F.MIS promoverá treinamentos periódicos sobre uso ético e seguro da IA, abrangendo:

- Ferramentas disponíveis.
- Boas práticas museológicas e legais.
- Proteção de dados e direitos autorais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som
Presidência

8. Caráter inicial e evolução do protocolo

Este é um protocolo inicial, elaborado com base nas informações e práticas disponíveis no momento.

Deverá ser alterado e ampliado sempre que novas informações, legislações ou necessidades institucionais surgirem.

A F.MIS RJ irá criar uma área específica com comissão interna para acompanhar o uso da IA, avaliar impactos, propor ajustes e garantir que as diretrizes se mantenham atualizadas e eficazes.

9. Disposições finais

Este protocolo deverá ser atualizado conforme a evolução tecnológica mundial do setor e necessidade institucional em concordância com os órgãos de governo. Sua observância é obrigatória para todos os que atuam na F.MIS RJ. A inobservância poderá acarretar responsabilização administrativa e civil.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

CESAR MIRANDA RIBEIRO
Presidente da FMIS RJ

